



OUVIDORIA: **17663-0/2017**  
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS  
CONSELHEIRO: LUIZ HENRIQUE LIMA

**Senhor Conselheiro,**

Trata o processo de Tomada de Contas, referente à não Prestação de Contas de Governo do Município de Rondolândia.

O Relatório preliminar foi elaborado com base nas informações encaminhadas eletronicamente pela Prefeito, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 36/2012/TCE-MT, definindo o sistema Aplic como meio EXCLUSIVO de prestação de contas, tanto para as cargas mensais, quanto para carga especial de prestação de contas anuais.

Considerando o não encaminhamento da Prestação de Contas Anuais, assim como da carga mensal do mês de dezembro de 2017, o Auditor Público Externo, senhor Mauro André Borges, concluiu pela citação do responsável para que preste esclarecimentos sobre o seguinte achado:

**Senhor Agnaldo Rodrigues de Carvalho - Prefeito**

**1) MB 02. Prestação Contas\_Grave.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; artigos 208 e 209 da Constituição Estadual; Resoluções Normativas TCE-MT nº 17/2011 e 36/2012).

1.1) Ausência de encaminhamento pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE-MT, via sistema Aplic, das Contas Anuais Consolidadas de Governo, referente ao exercício de 2017.



Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Tomada de Contas elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

**Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, Cuiabá - MT,  
14 de agosto de 2018.**

*(Assinatura Digital)*

**Joel Bino do Nascimento Júnior  
Secretário de Controle Externo  
Secex Receita e Governo**